

283

lei 8062

LEI Nº 8062 ZADO

EM: 28.08.100

R. Regia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 04 / 97

PROJETO DE LEI Nº 100/97

Denomina de GOVERNADOR CÉSAR CALS uma artéria de Fortaleza.
ASSUNTO

Vereador - AMILTON GOMES

LEI Nº 8062 DE 01 / 10 / 97

DIOM Nº 11205 DE 09 / 10 / 97

Arquivado - 23.10.97.



Lei: 080621997
Projeto: 01001997
Autor: AMILTON GOMES
Assunto: R GOVERNADOR CESAR CALS





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 09 de OUTUBRO DE 1997

Nº 11205

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8060, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o serviço de transporte público alternativo no Município de Fortaleza, na modalidade de lotação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Fortaleza, o serviço de transporte público alternativo, através da modalidade de lotação, complementar ao serviço de transporte coletivo convencional. Parágrafo único - Fica identificado como serviço de transporte público alternativo a condução de passageiros sentados, efetuada por utilitários do tipo Kombi, Topic e similares. Art. 2º - O serviço de transporte público alternativo será explorado em caráter contínuo e permanente sob regime de permissão, outorgada pelo Poder Público Municipal, por veículos tipo utilitário, sem taxímetro. Parágrafo único - vetado. Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal delegar, planejar e fiscalizar o serviço de transporte público alternativo. Parágrafo único - O serviço de que trata o artigo anterior rege-se-á pelos dispositivos da presente lei, do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, bem como pelos demais regulamentos e normas vigentes. Art. 4º - vetado. § 1º - Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º - A cada permissionário será permitido o registro de apenas 01 (um) veículo. § 3º - Fica vedada a transferência das permissões a terceiros. § 4º - Os permissionários do serviço de transporte público alternativo deverão satisfazer as seguintes condições: I - ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo; II - ser proprietário autônomo, registrado na Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza; III - ser residente no Município de Fortaleza; IV - ter o veículo emplacado e registrado no Município de Fortaleza; V - estar em dia com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal; VI - ser portador de carteira nacional de habilitação, categoria "D"; VII - ser maior de 21 (vinte e um) anos; VIII - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima no trânsito durante os últimos 12 (doze) meses; IX - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAN, reconhecido pela ETUSA. Art. 5º - Para realização da licitação, o órgão competente do Município, definirá as linhas de circulação entre os bairros, bem como suas distâncias, que serão objeto desse processo de forma a complementar o transporte coletivo convencional no que tange a percursos e horários. § 1º - Com base nas definições das linhas e distâncias, o órgão competente do Poder Executivo, definirá as necessidades de veículos a comporem a frota do Sistema de Transportes Coletivos de Fortaleza. § 2º - Cada interessado só poderá participar na licitação de uma linha e com um único veículo. § 3º - A frota do serviço de transporte público alternativo, será de 20% (vinte por cento) da frota do serviço de transporte coletivo convencional cadastrada. Art. 6º - São exigências para frota de veículos que irá operacionalizar o Sistema de Transporte Alternativo do Município de Fortaleza: I - ter capacidade de lotação de no mínimo de 08 (oito) passageiros sentados e no máximo 16 (dezoito) sentados; II - ter vida útil no máximo de 03 (três) anos; III - que seja vistoriado obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses pelo órgão competente do Município; IV - ter afixado em lugar visível aos passageiros tabela com horários da linha; V - ter distintivos de forma a facilitar o reconhecimento pelos usuários e fiscalização. Art. 7º - A exploração do serviço de transporte público alternativo do Município de Fortaleza será remunerado pelas tarifas aprovadas por ato do Prefeito Municipal. § 1º - vetado. § 2º - A tarifa será igual ou superior à cobrada nas linhas respectivas do sistema regular de transporte coletivo convencional do Município de Fortaleza. § 3º - Cada veículo recolherá mensalmente ao órgão gestor o custo de gerenciamento da operação - CGO, no valor de 3,5% (três e meio por cen-

to) da receita mensal. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, disciplinando o funcionamento do sistema. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 8061 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de exploração da ponte sobre o rio Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 125, 126 e 128 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar, mediante concessão de serviço, a exploração, com a cobrança de pedágio de veículos automotores, bem assim a manutenção e conservação da ponte sobre o rio Ceará, que passa a ser denominada de "Ponte José Martins Rodrigues". Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será precedida de licitação, sob modalidade de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8987/95, Municipal nº 7474 de 22 de dezembro de 1993, o Convênio firmado entre os Municípios de Fortaleza e de Caucaia, em 25 de março de 1996 e as normas do respectivo Edital. Art. 3º - O Município de Fortaleza e a empresa vencedora do certame licitatório celebrarão contrato, estabelecendo direitos e deveres recíprocos e cláusulas rescisórias. § 1º - O preço do pedágio será aquele indicado na proposta vencedora da concorrência, obedecendo aos critérios a serem estabelecidos no contrato de outorga. § 2º - Os veículos oficiais e ambulâncias são isentos do pagamento do pedágio. § 3º - Instrução normativa da Secretaria de Finanças estabelecerá a forma e mecanismo de recolhimento das receitas do pedágio aos cofres municipais. § 4º - A Câmara de Vereadores de Fortaleza, terá acesso aos dados relativos a números de veículos, arrecadação e atividades de conservação da ponte realizados concessionária. Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT exercer a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, inclusive o controle de sua qualidade e das obras necessárias à manutenção e reposição do equipamento, correndo as respectivas despesas à conta da concessionária. Art. 5º - O contrato de concessão de que cogita o art. 1º desta lei terá validade de 10 (dez) anos, improrrogável, cabendo ao Município de Fortaleza o percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) de toda a arrecadação, decorrente do contrato de concessão. § 1º - Como forma de retorno financeiro dos investimentos realizados com a construção do equipamento objeto do art. 1º deste Diploma Legal, as receitas oriundas da cobrança de pedágio pela travessia da ponte por veículos automotores que couberem à Prefeitura Municipal de Fortaleza, previstas no respectivo contrato de concessão, durante os 10 (dez) anos, a contar de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do respectivo contrato, reverterão em sua totalidade ao Fundo de Moradia Popular do Município de Fortaleza ou equivalente. § 2º - vetado. Art. 6º - Expirado o prazo contratual da concessão, o direito de exploração da Ponte JOSÉ MARTINS RODRIGUES, voltará ao domínio do Município de Fortaleza, sem que a empresa contratante possa ter direito a qualquer tipo de indenização. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8062 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de GOVERNADOR CÉSAR CALS uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRENSA OFICIAL

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI 8063 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Bruno Correia Barbosa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Bruno Correia Barbosa, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8064 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Luis Carlos Albuquerque uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Luis Carlos Albuquerque, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8065 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas e recreativas do Município a deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência. § 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo. § 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu § 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes. Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros: 1 - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais; 11 - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997; 111 - possibilitar, em prol dos deficientes, a melhoria da qualidade da educação integrada, a

pos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada, mantido pela Prefeitura. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

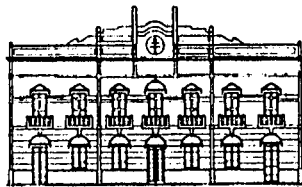
DECRETO Nº 10172 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com apoio no Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho 41, com suas alterações. DECRETA: Art. 1º - Será declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza um terreno com todas as benfeitorias e serviços nele existentes a seguir descrito e caracterizado: um terreno de forma retangular, situado nesta Capital, no distrito de Antônio Bezerra, nas terras do Sítio Boatan, foreiro ao Espólio de Adalberto Moraes Studart, constituído pelos lotes números 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra número 22, da respectiva planta medindo 154m de frente, por fundos de 33m, extremado: ao norte com a Rua João Tinoco, lado ímpar; ao sul, com a Rua General Alípio dos Santos, lado par, ao leste com a Rua Maria José Teixeira, lado par, e ao oeste com os lotes 01 a 12 da quadra 22. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as edificações será desapropriado pelo Município de Fortaleza para construção de estação de transbordo. Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT a promover e executar amigavelmente ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo correr as respectivas despesas por conta de recursos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 5682/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e Ofício nº 20/97, do 1º PM, RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinado com o artigo 7º XVI da Constituição Federal, no valor correspondente a remuneração de 42 (quarenta e duas) horas trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.08.97 a 29.08.97 à servidora EDNA LÚCIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 13384.1-2, lotada na Guarda Municipal de Fortaleza, ora prestando serviço na Creche Escola 1º PM. GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8062** DE *01* DE *Outubro* DE 1997.

**Denomina de Governador César
Cals uma artéria de Fortaleza.**

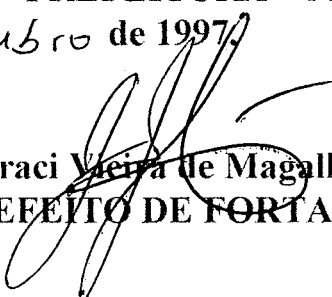
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em *01* de *Outubro* de 1997.**


**Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA**

AO DPTO
LEGISLATIVO
EM 03/10/97
Hyundai



COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 23 / 04 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 26 / 97

PROJETO DE LEI Nº 100 / 97

COMISSÃO DE <u>Urbanismo</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>A/</u>
_____ COMO RELATOR
Em <u>1</u> / <u>1</u> / _____
_____ Presidente

Submeteu o Vereador Amilton Gomes ; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que “ Dispõe sobre a denominação de GOVERNADOR CÉSAR CALS , em uma artéria de Fortaleza ” .

Atende as exigências da lei nº1.507 de 19/02/1960 , no entanto , somos **CONTRÁRIO** a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; levando-se em consideração que já existe no município de Fortaleza artéria com a denominação em apreço; no bairro de Praia do Futuro .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ; em 23 de abril de 1997

A ORDEM DO DIA

29 / 04 / 97

Presidente

Francisco Almeida Lima

Almeida de Jesus

VEREADOR - PTB

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/97.

A ORDEM DO DIA

08, 05, 97

Presidente

Denomina de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

APROVADO

EM 08, 05, 97

Presidente

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08.10.1997

Presidente



O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 100/97
para a comissão de
Em 09/10/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 100/97

Denomina de **GOVERNADOR CÉSAR CALS** uma artéria de Fortaleza.

1. A Câmara Municipal de Fortaleza, **decreta** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **GOVERNADOR CÉSAR CALS**, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1997.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/04/1997

Presidente

Vereador Amilton Gomes

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/04/1997

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Almeida
de Jesus COMO RELATOR
Em 14/04/97
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1997

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

1. RESENHA INFORMATIVA

- 1.1 - Nome: Cesar Cals de Oliveira Filho
- 1.2 - Data de Nascimento: 30/12/1926
- 1.3 - Filiação: Cesar Cals de Oliveira e Hilza Diogo de Oliveira
- 1.4 - Cursos Superiores:
 - 1.4.1 - Graduação
 - Academia Militar de Agulhas Negras - 1944/1946
 - Instituto Militar de Engenharia - Engenheiro Eletricista - 1951/1954
 - Escola Federal de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro - Engenheiro Civil - 1954
 - 1.4.2 - Doutoração
 - Honoris Causa pela Universidade Federal do Ceará
 - Honoris Causa pela Faculdade de Filosofia do Ceará
 - Honoris Causa pela Faculdade de Filosofia do Crato
 - Honoris Causa pela Universidade Federal da Paraíba
 - 1.4.3 - Títulos Honoríficos
 - Sócio Honorário da Academia Cearense de Letras
 - Sócio Honorário do Instituto Histórico Antropológico do Ceará
 - Título idêntico de várias outras Instituições
 - 1.4.4 - Distinção particular no Setor de Energia
 - Presidente de Honra do I Congresso Brasileiro de Energia, realizado no Rio de Janeiro
- 1.5 - Principais Funções Militares
 - Oficial de Infantaria no 23º BC - 1947/1949
 - Instrutor da Escola Preparatória de Fortaleza - 1949/1950
 - Professor de Álgebra em Comissão na Escola Preparatória de Fortaleza - EPF
 - Adjunto do Chefe do Serviço de Obras da 10ª Região Militar - 1955/1961

1.6 - Principais Funções Cíveis

- Responsável Técnico pelo Serviço de Luz e Força de Fortaleza - 1957/1960
- Engenheiro do Departamento de Energia da SUDENE - 1961
- Diretor do Departamento de Energia Elétrica do Piauí - 1961
- Presidente da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza - 1962/1963
- Presidente da Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança - 1963/1970
- Conselheiro da ELETROBRÁS de 1963 a 1970
- Presidente da Centrais Elétricas do Maranhão - CEMAR
- Conselheiro da Escola de Administração da Universidade Federal de Pernambuco
- Governador do Estado do Ceará - 1971/1975
- Diretor de Coordenação da ELETROBRÁS - 1975/1978
- Senador da República - empossado em 1º de fevereiro de 1979
- Ministro de Estado das Minas e Energia - empossado no dia 15 de março de 1979

1.7 - Outras Funções

- Presidente de Clubes de Lions - Fortaleza, Iracema, Recife - Centro
- Governador do Distrito L.14 do Lions Internacional

2. PRINCIPAIS DESTAQUES EM TRABALHOS DE ENGENHARIA

- 2.1 - Instalação da Usina Diesel do Passeio Público, em Fortaleza - CE
- 2.2 - Rede de Distribuição Eletrenergética da Cidade de Teresina - PI
- 2.3 - Reforma da Usina a Vapor e Usina Diesel de São Luís - MA
- 2.4 - Instalação da Usina Hidrelétrica de Carolina - MA
- 2.5 - Responsável técnico pelo Projeto e Construção da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança - PI
- 2.6 - Construção de duas cidades no Piauí e Maranhão (Nova Guadalupe e Nova Iorque)
- 2.7 - Construção das Eclusas em Boa Esperança
- 2.8 - Implantação de três sociedades de economia mista - CONEFOR - CEPISA e COHEBE
- 2.9 - Representante da SUDENE na Comissão de Supervisão da LT Milagres - Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1199 / 97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador AMILTON GOMES, que "DENOMINA DE GOVERNADOR CÉSAR CALS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 95/97 ao Projeto de Lei nº 100/97. *Veto total*

A ORDEM DO DIA

05.08.97

[Signature]
Presidente

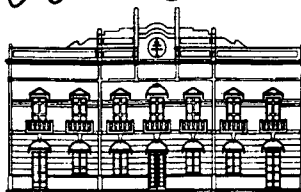
Em relação ao ofício nº 0117 referente ao ofício nº 1199/97, vetado pelo Sr. Prefeito de Fortaleza, somos favoráveis a manter o veto, pois a propositura torna-se inviável, posto que, a Lei Municipal de nº 7027 de 03 de dezembro de 1991, já denomina de 'Rua Governador Cesar Cals de Oliveira uma artéria de Fortaleza, revelando-se, destarte, inadequada, legislação posterior que venha a conferir o mesmo nome a outro logradouro público desta urbe.,

Sala de Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1997.

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente

Projeto de Lei nº 100/97
Ver. Amilton Gomes



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO No. 468
DATA: 12, 06, 97
HORA: 17:05
F. Funcionario

OFÍCIO Nº 0117
Referente ao ofício nº 1199/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 18, 06, 97

A Consideração do Sr. Presidente

Senhor Presidente,

Presidente

Director Geral

Com o presente, valendo-me da competência emanada do art. 76, IV da LOM, comunico a V.Exa. e aos demais membros dessa Eg. Câmara Municipal ter decidido apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei, que "**DENOMINA DE GOVERNADOR CÉSAR CALS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA**".

Embora considere elevada a preocupação do ilustre proponente com o tema, vejo-me na lamentável contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei por razões de interesse público.

De feito, a propositura torna-se inviável, posto que, a Lei Municipal de nº 7027 de 03 de dezembro de 1991, já denomina de Rua Governador Cesar Cals de Oliveira uma artéria de Fortaleza, revelando-se, destarte, inadequada, legislação posterior que venha a conferir o mesmo nome a outro logradouro público desta *urbe*.

Com tais explanações e não sem lamentar, hei por vetar, como vetado tenho, o mencionado Projeto por razões de interesse público.

Colho do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE junho DE 1997.

REJEITADO O VETO

Data 14, 09, 97

PRESIDENTE

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

COMISSÃO DE 21-4
DESIGNO O VEREADOR S. T. V. S.
PRUT COMO RELATOR
Em 23/06/97
Presidente



OFÍCIO Nº 2989 /97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que "DENOMINA DE GOVERNADOR CÉSAR CALS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA", de autoria do Vereador Amilton Gomes, cujo VETO foi rejeitado em Sessão Plenária do dia 24 de setembro do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Acilom Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

Data 16 / 06 / 97

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100 / 97

MENSAGEM _____

Ofício nº 0117

ASSUNTO DO PROJETO

Denomina de Governador César Calh uma
arteria de Fortaleza

AUTOR

Amilton Gomes



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Denomina de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 5º, do Art. 47, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei, cujo veto foi rejeitado pelo Legislativo Municipal

Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1997.

Denomina de Governador César Cals uma arté
ria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Governador César
Cals uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

FAM



COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 23 / 04 / 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 26 / 97

PROJETO DE LEI Nº 100 / 97

COMISSÃO DE <u>Urbanismo</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>A/</u>
_____ COMO RELATOR
Em <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Presidente

Submeteu o Vereador Amilton Gomes ; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que " Dispõe sobre a denominação de GOVERNADOR CÉSAR CALS , em uma artéria de Fortaleza " .

Atende as exigências da lei nº1. 507 de 19/02/1960 , no entanto , somos **CONTRÁRIO** a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; levando-se em consideração que já existe no município de Fortaleza artéria com a denominação em apreço; no bairro de Praia do Futuro .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ; em 23 de abril de 1997

A ORDEM DO DIA

29 / 04 / 97

Presidente

FRANCISCO ALMEIDA LIMA
Almeida Gomes
VEREADOR - PTB

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1997.

Denomina de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

FAM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7027

de

03

de dezembro de 1991.

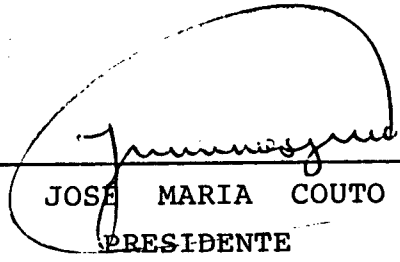
Denomina de GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

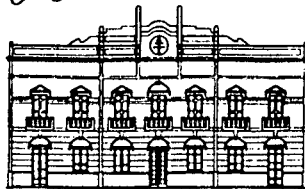
Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals de Oliveira Filho, um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 03 de dezembro de 1991.


JOSE MARIA COUTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 100/97
Ver. Amilton Gomes



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 468
DATA:	12.06.97
HORA:	17:05
F. Assessorio	

OFÍCIO Nº 0117
Referente ao ofício nº 1199/97

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 18.06.97

À Consideração do Sr. Presidente

Presidente

Senhor Presidente,

Dir. Geral

Com o presente, valendo-me da competência emanada do art. 76, IV da LOM, comunico a V.Exa. e aos demais membros dessa Eg. Câmara Municipal ter decidido apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei, que "**DENOMINA DE GOVERNADOR CÉSAR CALS UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA**".

Embora considere elevada a preocupação do ilustre proponente com o tema, vejo-me na lamentável contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei por razões de interesse público.

De feito, a proposição torna-se inviável, posto que, a Lei Municipal de nº 7027 de 03 de dezembro de 1991, já denomina de Rua Governador Cesar Cals de Oliveira uma artéria de Fortaleza, revelando-se, destarte, inadequada, legislação posterior que venha a conferir o mesmo nome a outro logradouro público desta *urbe*.

Com tais explanações e não sem lamentar, hei por vetar, como vetado tenho, o mencionado Projeto por razões de interesse público.

Colho do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE junho DE 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE 21-4
DESIGNO P. VENCEDOR 51-2
PROT. COMO RELATOR
Em 23/06/97
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA -
N E S T A

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

Ver. Sérgio Frota



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Denomina de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SEU SECCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Governador César Cals uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

FAM